



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

PUBLICADO

11 / 07 / 2017
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/08.

LEI MUNICIPAL N.º 520, DE 11 DE JULHO 2017,

Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

“Autoriza a Cessão Temporária de Servidores Municipais ao Lar Vicentino Valdemar Bertoldo Trigueiro, e dá Outras Providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidores públicos municipais para exercer suas funções junto ao LAR VICENTINO VALDEMAR BERTOLDO TRIGUEIRO - CNPJ: 05.556.796/0001-87, com endereço à Rua Antônio Rodrigues, nº 75, bairro: Centro, neste município.

Art. 2º - A cessão de servidor de que trata o artigo 1º desta lei será precedida de "Acordo de Cooperação" celebrado entre as partes.

Art. 3º - A cessão de servidor de que trata esta lei será feita com ônus para o Município, no número máximo de (04) quatro servidores, conforme "Acordo (Termo) de Cooperação."

Art. 4º - A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 5º - A entidade cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no "Acordo de Cooperação".



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Art. 6º - A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 7º - O servidor cedido nos termos desta lei fará jus a todos os direitos decorrentes de seu cargo junto ao Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 11 de julho de 2017.


ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO **PUBLICADO**

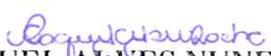
Prefeito Municipal

11 / 07 / 2017
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98


ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1


APARECIDA RAQUEL ALVES NUNES E ROCHA

Procuradora Geral do Município